



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 042/2025

Projeto Nº 038/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação de animais no perímetro urbano do Município de Tunas/RS e dá outras providencias.

Origem: Poder Executivo

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de animais no perímetro urbano do Município. Justifica o projeto anotando que a crescente urbanização, o adensando habitacional e as demandas por qualidade de vida exigem do Pode Público o estabelecimento de critérios objetivos para o convívio harmonioso entre a população e a presença de animais em ambiente urbano.

II – ANÁLISE:

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, anota que: *"Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local"*.

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, prevê que: *"Compete ao Município, no exercício de sua*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse".

A matéria em questão enquadra-se no âmbito do interesse local, especialmente considerando os impactos na saúde pública, segurança urbana e equilíbrio ambiental.

Assim, está adequada a iniciativa, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, conforme referido na justificativa, a crescente urbanização, o adensando habitacional e as demandas por qualidade de vida exigem do Poder Público o estabelecimento de critérios objetivos para o convívio harmonioso entre a população e a presença de animais em ambiente urbano

Da mesma forma, é favorável e legal que estabeleça na esfera municipal normas para a criação, manutenção, reprodução e guarda de animais de pequeno, médio e grande porte no perímetro urbano do Município.

Desse modo, verifica-se que a proposta do Executivo no projeto de lei em apreço representa um avanço no compromisso e na responsabilidade municipal com relação a essa questão.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 038/2025 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

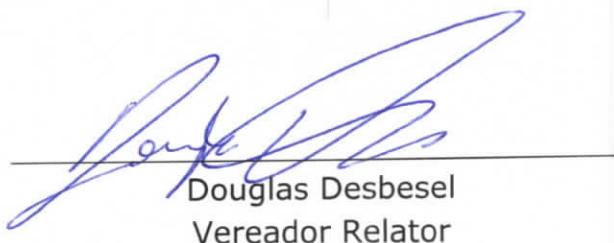
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



III – PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 038/2025 e no mérito recomendo sua aprovação

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.



Douglas Desbesel
Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 20 de outubro de 2025, às 18 horas e 10 minutos, durante pausa na sessão ordinária, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 038/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz dos Santos e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.

Alaor Schoeninger

Alaor Schoeninger

Presidente

Ailton Ortiz Dos Santos

Ailton Ortiz Dos Santos

Vice-Presidente

Douglas Desbesel

Douglas Desbesel

3º membro

Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

